



TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **Credenciamento para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias diversas, incluindo atendimento para avaliação, modelagem, confecção e ajustes, destinados a suprir as necessidades de pacientes usuários do SUS encaminhados pelo CEO- Centro de especialização Odontológicas e pela UBS- Unidades Básicas de Saúde, deste Município, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento**
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 128.250,00** (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
- 2.2. Os valores têm como base a PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (CÓDIGO BPA 07.01.07.009-9), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	150,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 33.750,00					
2	0 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	UNIDADE	100,00	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00



	REMOVÍVEL (CÓDIGO BPA 070107010-2), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 22.500,00					
3	0 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (CÓDIGO BPA 070107012-9), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	120,00	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 120,00 Valor Total R\$ 27.000,00					
4	0 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR (CÓDIGO BPA 070107013-7), INCLUSO MATERIAIS DE TODAS AS FASES LABORATORIAIS COMO: CHAPA DE PROVA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO, MOLDEIRA INDIVIDUAL E CHAPA DE PROVA CONFECCIONADAS COM RESINA ACRÍLICA E CERA 7, MONTAGEM DE DENTES, CHAPA DE RESINA ACRÍLICA E DENTES EM RESINA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA ACRÍLICA ROSA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	200,00	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 45.000,00					



Valor Total

R\$ 128.250,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO


- 3.1. A população de Canápolis enfrenta um desafio significativo no acesso a próteses odontológicas adequadas, o que impacta diretamente a saúde bucal e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos cidadãos. A falta de acesso a esses dispositivos essenciais agrava problemas de saúde, como doenças periodontais e infecções, além de contribuir para o sofrimento físico e emocional da população afetada. A ausência de tratamento adequado pode levar à exclusão social, pois dificuldades relacionadas à mastigação e à estética dental influenciam não apenas o bem-estar individual, mas também a interação social e a autoestima.
- 3.2. O déficit no fornecimento de próteses odontológicas adequadas é uma demanda real e identificável. Estudos demográficos e de saúde pública indicam que uma fração considerável da população local apresenta necessidades não atendidas em relação ao tratamento ortodôntico e prostético. Essa situação resulta em um ciclo prejudicial, onde a falta de recursos para a aquisição dessas próteses se traduz em um aumento nos custos relacionados a tratamentos médicos mais complexos que poderiam ser evitados ou minimizados.
- 3.3. Atender a essa necessidade é crucial para garantir que os cidadãos de Canápolis tenham um direito fundamental: o acesso à saúde e ao bem-estar. O preenchimento dessa lacuna não apenas promoverá melhorias na saúde bucal da população, mas também permitirá que os indivíduos recuperem sua capacidade funcional e sua dignidade. Assim, a ação em favor da disponibilização de próteses odontológicas deve ser vista como uma prioridade para a administração pública, reforçando o compromisso com a promoção da saúde coletiva e do desenvolvimento social sustentável no município. A resolução deste problema irá refletir diretamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, alavancando o interesse público de forma ampla e significativa.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.5. Ressalta-se que a presente contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela **Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023**, que altera a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, visando ao **reajuste dos valores dos incentivos financeiros destinados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), às Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)**.
- 3.6. Essa normativa visa fortalecer as ações da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** e da **Política Nacional de Saúde Bucal**, assegurando melhores condições para a estruturação, manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde bucal no âmbito do SUS.
- 3.7. Diante disso, o presente Termo de Referência está alinhado às diretrizes ministeriais, garantindo que a contratação atenda às necessidades da rede de atenção à saúde, de forma compatível com as normativas vigentes, promovendo o fortalecimento da assistência odontológica no município e assegurando a efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados. Para consulta da íntegra da Portaria GM/MS nº 1.924/2023,



acesse

o

link:

 [Portaria GM/MS nº 1.924/2023 – Ministério da Saúde](#)

4. DA ESTRATEGIA DO RECOLHIMENTO

- 4.1. a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas equipes Odontológicas, irar fazer a triagem dos pacientes com a necessidade das próteses dentária com a quantidade estipulada, sendo que **quinzenalmente** ou conforme cronograma definido no decorrer na execução contratual, a empresa Credenciada deverá realizar atividades de moldagem no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas para o recolhimento da triagem para a devida confecção.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de Execução

- 5.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas
- 5.2. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

Confecção de próteses conforme as fases descritas abaixo (fases sob-responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
 - b) Confecção do plano de cera;
 - c) Montagem dos dentes;
 - d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis;
 - h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, .
- 5.3. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, pela Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.
- 5.4. O Credenciado (Laboratório de Prótese Dentária) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, como estabelecimento isolado ou não isolado.
- 5.5. O local de execução dos serviços será nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e da Secretaria Municipal de Saúde.



- 5.6. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica a moldagem e entrega dos produtos para testagem na Sede do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, sito à Rua Manoel da Silva Pereira, S/Nº, Centro, Canápolis - BA
- 5.7. A execução dos serviços de confecção de próteses dentárias terá início imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA. A partir desse momento, a empresa credenciada será integralmente responsável por garantir a estrutura física, técnica e operacional necessária para a prestação dos serviços.
- 5.8. A empresa credenciada deverá manter estabelecimento próprio (Laboratório Regional), regularizado, localizado num raio de até 100 km de distância da Sede do CEO (Centro da Cidade de Canápolis - BA), com estrutura adequada para atendimento ambulatorial odontológico, incluindo
 - 5.8.1. Salas equipadas, climatizadas e organizadas de acordo com as normas sanitárias;
 - 5.8.2. Equipamentos odontológicos atualizados, calibrados e regularizados junto à ANVISA;
 - 5.8.3. Sistema informatizado de registro e controle de atendimentos;
 - 5.8.4. Espaço de espera adequado com assentos suficientes;
 - 5.8.5. Sanitários acessíveis ao público;
 - 5.8.6. Condições operacionais para atendimento de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial.

Justificativa Técnica da Exigência de Sede do Laboratório em um Raio de até 100 km da Sede do Município

- 5.9. A exigência de que os laboratórios de prótese dentária credenciados possuam sede estabelecida em um raio de até 100 km da sede do Município de Canápolis/BA fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e assistenciais, diretamente vinculados à qualidade da prestação dos serviços, à logística de atendimento e à continuidade da atenção à saúde bucal dos usuários do SUS, conforme definido neste Termo de Referência.
 - 5.9.1. Logística e agilidade na execução dos serviços: O modelo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde prevê, quinzenalmente, a realização de atividades presenciais de moldagem e recolhimento de peças no CEO, além da necessidade de idas e vindas frequentes para entrega, ajuste e devolução das próteses odontológicas. A proximidade geográfica é condição essencial para cumprimento do cronograma, sem comprometer a agenda dos atendimentos odontológicos e o tempo clínico dos tratamentos.
 - 5.9.2. Efetividade clínica e qualidade do tratamento: As etapas de confecção, ajuste e finalização das próteses exigem interação constante com o cirurgião-dentista responsável, podendo haver necessidade de ajustes e correções em curto



espaço de tempo. A distância superior a 100 km comprometeria a celeridade dessas interações, prejudicando a continuidade do tratamento, a qualidade final da prótese e a saúde do paciente.

- 5.9.3. Preservação da integridade dos materiais: A manipulação e o transporte de moldagens e peças protéticas são sensíveis a variações de temperatura, impactos e tempo de exposição, fatores que se agravam proporcionalmente à distância percorrida. A limitação geográfica visa reduzir o risco de danos, deformações e contaminações, que impactariam negativamente no resultado clínico e acarretariam retrabalho e despesas adicionais à Administração.
- 5.9.4. Facilidade de fiscalização e controle: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A exigência de sede próxima permite visitas técnicas e auditorias presenciais com maior frequência e menor custo, promovendo maior transparência, controle da execução contratual e rastreabilidade dos atendimentos.
- 5.9.5. Interesse público e atendimento contínuo: A limitação geográfica visa atender ao princípio da continuidade do serviço público, garantindo que falhas ou interrupções possam ser solucionadas de forma ágil, sem comprometer o atendimento à população. A medida contribui ainda para reduzir o tempo de espera entre etapas do tratamento, elevando a satisfação do usuário do SUS.

Utilização das instalações físicas do CEO para atendimentos de moldagem e testagem

- 5.10. As fases clínicas indispensáveis à confecção das próteses dentárias, especificamente as etapas de **moldagem inicial** e de **testagem/interprovação das próteses** junto ao paciente, deverão ser obrigatoriamente realizadas nas dependências do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, situado à Rua Manoel da Silva Pereira, s/nº, Centro, Canápolis - BA.
- 5.11. Essas etapas, por demandarem a presença do paciente e a supervisão do cirurgião-dentista da rede pública municipal, serão executadas **exclusivamente nas instalações do CEO**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes condições:
- 5.11.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada para deslocamento até o CEO nos dias previamente definidos para atendimento;
- 5.11.2. Caberá à empresa providenciar o transporte seguro de materiais, moldagens e próteses em qualquer estágio de confecção;
- 5.11.3. A utilização do espaço público limita-se estritamente às fases clínicas supracitadas, sendo **vedada a execução de qualquer etapa laboratorial ou administrativa no interior do CEO;**



- 5.11.4. A contratada será responsável por cumprir rigorosamente os protocolos de biossegurança, higiene e organização durante sua permanência nas instalações do município;
- 5.11.5. Eventuais danos causados à infraestrutura pública por ação ou omissão da empresa contratada serão de sua exclusiva responsabilidade
- 5.12. Todas as demais fases do processo protético — confecção de moldeiras individuais, montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento — deverão ser realizadas **no Laboratório Sede da empresa contratada**, devidamente licenciada e equipada, localizada em um raio máximo de 100 km da sede do município, conforme exigência deste Termo de Referência.
- 5.13. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nas instalações da empresa credenciada, sendo vedado seu deslocamento ou terceirização, salvo autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Diretrizes para Execução Clínica nas Instalações do CEO – Etapas de Moldagem e Testagem

- 5.14. Todos os atendimentos deverão ocorrer mediante regulação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, com base em requisições que contenham:
 - 5.14.1. Nome completo do paciente;
 - 5.14.2. Número do Cartão SUS, idade e sexo;
 - 5.14.3. Indicação clínica e procedimento odontológico solicitado;
 - 5.14.4. Nome e carimbo do profissional solicitante;
 - 5.14.5. Identificação do SUS ou convênio vinculado.
- 5.15. Requisições de outros municípios do SUS ou convênios intermunicipais serão aceitas se estiverem dentro das ações de regulação entre os Entes.
- 5.16. O paciente será direcionado entre os credenciados disponíveis no momento da regulação, pelo Credenciante.
- 5.17. A contratada deverá garantir agendamento organizado, com prontidão e eficiência, evitando filas e atrasos.
- 5.18. A empresa realizará apenas os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem incluir procedimentos extras não prescritos. Todos os serviços deverão ser executados:
 - 5.18.1. Por profissionais da área de odontologia ou técnicos habilitados;
 - 5.18.2. Com equipamentos específicos e em bom estado de conservação;
 - 5.18.3. De acordo com normas da ANVISA, CRO e protocolos de biossegurança;
 - 5.18.4. Respeitando as limitações clínicas e condição de cada paciente.
- 5.19. É obrigatória a manutenção de registros completos e rastreáveis de serviços odontológicos realizados, assegurando a integridade das informações clínicas.
- 5.20. Cada procedimento deverá ser acompanhado de laudo do dentista, assinatura e CRO do profissional responsável pelo o atendimento.



- 5.21. Para casos eletivos, o laudo deverá ser entregue no prazo estipulado no edital.
- 5.22. **Para casos de urgência, o prazo máximo de entrega será de 24 horas após o procedimento.**
- 5.23. Os laudos deverão estar disponíveis em meio físico e digital, quando solicitado, para integração ao prontuário eletrônico do Cidadão.
- 5.24. A empresa credenciada compromete-se a:
- 5.24.1. Corrigir, refazer ou repetir os serviços com falhas técnicas ou inconformidades no prazo de 48 horas;
 - 5.24.2. Garantir sigilo absoluto das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 5.24.3. Responder por danos decorrentes de erros técnicos ou má conduta profissional;
 - 5.24.4. Manter a documentação dos atendimentos disponível para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde
- 5.25. O credenciado deverá cumprir rigorosamente:
- 5.25.1. Normas da ANVISA, Ministério da Saúde e conselhos de classe;
 - 5.25.2. Regras da Portaria nº 2.567/2016 (participação privada no SUS);
 - 5.25.3. Obrigações legais trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sanitárias;
 - 5.25.4. Políticas de inclusão de PCDs, reabilitados e aprendizes (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.26. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, profissionais e suporte técnico, devendo manter os equipamentos sempre em funcionamento adequado, com revisões periódicas e substituições quando necessário.
- 5.27. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização permanente sobre os serviços, podendo:
- 5.27.1. Realizar visitas técnicas e auditorias;
 - 5.27.2. Solicitar relatórios e documentação;
 - 5.27.3. Aplicar advertências ou penalidades em caso de descumprimento;
 - 5.27.4. Suspender pagamentos de procedimentos executados de forma irregular

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Canápolis optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Após criteriosa análise das alternativas disponíveis para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), concluiu-se que a modalidade de credenciamento de empresas especializadas é a solução que melhor atende às necessidades operacionais, clínicas e o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.
- 8.2. O credenciamento, previsto legalmente no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como uma modalidade de contratação não exclusiva, realizada por meio de adesão contínua. Essa forma de contratação permite que o Município habilite diversos prestadores de serviço, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos em edital.
- 8.3. Tal modelo é especialmente vantajoso em áreas com alta demanda e relevância assistencial, como a saúde bucal, mais especificamente na oferta de próteses dentárias. A possibilidade de contar com vários prestadores habilitados simultaneamente assegura maior capilaridade, agilidade no atendimento e descentralização dos serviços, ampliando o acesso da população a tratamentos essenciais com qualidade e eficiência.
- 8.4. No caso da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, a oferta desses procedimentos por meio de credenciamento se mostra a forma mais eficaz, flexível e aderente à realidade do Município. O modelo permite resposta imediata à demanda reprimida, garante atendimento de casos urgentes com mais fluidez, e viabiliza



- pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, o que assegura controle orçamentário real, sem desperdício de recursos públicos com serviços ociosos.
- 8.5. Outro ponto essencial é a possibilidade de garantir a continuidade da prestação do serviço, sem interrupções contratuais comuns em modelos licitatórios tradicionais, visto que novos prestadores podem ser incluídos no cadastro a qualquer momento. Isso amplia a resiliência da rede municipal, reduz a dependência de um único prestador e fortalece a capacidade do Município em manter os atendimentos mesmo diante de imprevistos.
 - 8.6. Do ponto de vista técnico-operacional, o credenciamento oferece à gestão pública autonomia na regulação da oferta e da demanda, com base em sistemas de agendamento já utilizados pelo Município. Isso viabiliza uma logística mais simples, permite monitoramento direto da produção, e facilita a fiscalização e auditoria da execução contratual.
 - 8.7. Além disso, essa forma de contratação está alinhada ao perfil de demanda identificado no levantamento realizado, o qual demonstra alto volume de procura por serviços odontológicos e a necessidade de ampliação imediata da oferta, sem tempo hábil para a estruturação de rede própria ou processos licitatórios mais longos.
 - 8.8. Portanto, a adoção do credenciamento como modelo para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, justifica plenamente por sua segurança jurídica, viabilidade prática, aderência à legislação vigente e compatibilidade com os desafios atuais enfrentados pelo Município de Canápolis/BA na área da saúde bucal. Trata-se de uma solução estrategicamente adequada, capaz de garantir o acesso da população aos cuidados especializados com regularidade, qualidade técnica e responsabilidade fiscal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.2. A empresa deverá manter responsável técnico regularmente inscrito no CRO, com habilitação na especialidade de odontologia, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados.
- 9.3. Os atendimentos deverão ser realizados quinzenalmente, em dia à combinar, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, conforme escala e programação definida em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. A contratada deverá manter estrutura física e agenda regular de atendimentos, compatível com a demanda e sem interrupções injustificadas no serviço.
- 9.5. O atendimento deverá ser registrado no sistema no ato da realização da triagem, garantindo rastreabilidade e controle das agendas.
- 9.6. Os procedimentos de confecção de próteses deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias úteis após o atendimento.
- 9.7. Agendas não confirmadas dentro do prazo serão consideradas como faltas, não gerando faturamento correspondente
- 9.8. Em caso de impossibilidade de confirmação do atendimento no momento da realização, a contratada deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas.



- 9.9. As próteses odontológicas devem ser confeccionadas em materiais biocompatíveis e atóxicos, garantindo segurança ao usuário.
- 9.10. As próteses devem estar disponíveis em diferentes modelos (parciais e totais) para atender às diversas necessidades da população local.
- 9.11. Casos de urgência terão prioridade de atendimento, conforme avaliação clínica do município solicitante, desde que devidamente identificados na requisição de encaminhamento.
- 9.12. A empresa contratada deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos para execução dos serviços:
 - a) Equipe composta por odontólogos com registro ativo e experiência comprovada;
 - b) Profissionais de apoio capacitados para recepção, triagem, registro e
 - c) apoio técnico;
 - d) Ambiente físico adequado, acessível e em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
 - e) Materiais, insumos e medicamentos odontológicos necessários à execução de cada procedimento, sempre que aplicável.
 - f) Equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com a prestação de serviços de próteses dentárias.
- 9.13. A contratada não poderá sugerir, alterar ou indicar ao paciente procedimentos distintos dos autorizados pelo município, salvo em caso de contraindicação clínica, devendo emitir contrarreferência fundamentada à unidade de origem.
- 9.14. O atendimento deverá observar os princípios da humanização, equidade isonomia, sendo vedada qualquer forma de discriminação por idade, sexo, etnia, condição social ou religião.
- 9.15. A empresa contratada deve comprovar experiência anterior na produção e fornecimento de próteses odontológicas, com projetos anteriores similares ao objeto desta contratação.
- 9.16. O prazo de entrega das próteses deve ser de no máximo 30 dias úteis a partir da solicitação, garantindo agilidade no atendimento das demandas.
- 9.17. As próteses devem ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, assegurando qualidade e satisfação do usuário.
- 9.18. A contratada deve disponibilizar um serviço de orientação para os pacientes, explicando sobre cuidados e manutenção das próteses, promovendo a conscientização sobre saúde bucal.
- 9.19. Deve haver um canal de comunicação direta (telefone ou aplicativo) para que os usuários possam tirar dúvidas e solicitar suporte relacionado ao uso das próteses.
- 9.20. A proposta deve incluir a capacidade de realizar adaptações personalizadas nas próteses de acordo com a necessidade específica de cada paciente, assegurando conforto e funcionalidade.
- 9.21. Deverá ser garantido o treinamento adequado aos profissionais de saúde que realizarão a entrega e a adaptação das próteses aos pacientes.

10. DAS AMOSTRAS



10.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da proponente.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Em razão da natureza do objeto, prestação de serviços especializados confecção de próteses dentárias não será aplicada a regra prevista no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, pelos seguintes motivos:

- a) Trata-se de serviço de saúde com elevado grau de complexidade, que exige profissionais especializados, estrutura clínica com equipamentos específicos e licenciamento junto a órgãos reguladores, o que restringe o universo de potenciais prestadores de serviços;
- b) Não é possível dividir o objeto ou reservar parte do quantitativo sem comprometer a continuidade, padronização e segurança dos atendimentos odontológicos em especial considerando o fluxo entre diagnóstico e procedimento.
- c) A contratação parcial de empresas sem capacidade plena comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, podendo gerar prejuízo à Administração Pública e aos usuários do sistema.
- d) A exceção está prevista no §1º do art. 49 da LC nº 123/2006, que permite a não aplicação das regras de favorecimento às MEs/EPPs quando não houver viabilidade técnica ou vantajosidade para a Administração

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

15.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.4. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



- 16.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** por **CRENCIAMENTO**, sendo o critério de seleção o previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/202.
- 16.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, será adotado como critério de seleção o rateio entre os profissionais credenciados, observada a ordem de credenciamento em que a Administração Pública possa selecionar múltiplos prestadores de serviços, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital de chamamento público.
- 16.3. Neste modelo, a distribuição da demanda entre os credenciados não se dá por meio de disputa de preços, tampouco pela celebração do contrato, mas sim por meio de rateio da demanda, conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, garantindo-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo e descentralizado das necessidades públicas.
- 16.4. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA, será responsável pela indicação do prestador credenciado, dentre aqueles previamente habilitados, com base em critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste instrumento.
- 16.5. Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades da saúde bucal da população de Canápolis/BA, fortalecendo a rede de atenção especializada e garantindo eficiência, resolutividade e acesso universal aos serviços odontológicos, conforme previsto na Nota Técnica n.º 37/2023 - CGSB/DESCO/SAPS/MS.
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/doc_tec/jan_24/NOTA%20TECNICA%2037%20PORTARIA%20GM%201924.2023.pdf
- 16.6. Evita-se a sobrecarga de um único ponto de atendimento e melhora-se a distribuição da demanda;
- 16.7. Reduz-se o tempo de espera, garantindo que os serviços sejam realizados no tempo clínico adequado, especialmente em casos de risco na saúde bucal dos pacientes;
- 16.8. Promove-se maior eficiência operacional ao considerar a realidade geográfica e a disponibilidade dos prestadores credenciados;
- 16.9. Estabelece-se maior capilaridade no atendimento, assegurando cobertura eficiente em todo o território municipal.
- 16.10. Todos os prestadores habilitados serão submetidos a critérios técnicos rigorosos, com comprovação de capacidade profissional, estrutura física adequada, equipamentos odontológicos em perfeito estado e conformidade com as normas sanitárias e de proteção de dados.
- 16.11. A emissão da requisição para o atendimento ficará a cargo do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA, assegurando o devido controle público por meio de acompanhamento técnico, validação dos procedimentos realizados e auditorias periódicas.
- 16.12. A remuneração será feita por produção efetiva, conforme serviços realizados, garantindo equilíbrio financeiro, transparência e evitando pagamento por serviços não executados.



- 16.13. Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades da saúde bucal da população de Canápolis/BA, fortalecendo a rede de atenção especializada e garantindo eficiência, resolutividade e acesso universal aos serviços odontológicos, conforme previsto na Nota Técnica nº 37/2023 - CGSB/DESCO/SAPS/MS.
- 16.14. A execução dos serviços será realizada por meio de atendimentos ambulatoriais eletivos, SOB DEMANDA, conforme encaminhamento através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA, por meio de sistema próprio de agendamento. Os procedimentos odontológicos serão realizados em dias úteis, em local indicado pelo prestador credenciado.
- 16.15. A prestação ocorrerá de forma CONTÍNUA, com atendimentos previamente agendados, sendo vedada a realização de procedimentos sem autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde. O controle e a validação dos serviços serão feitos com base nas requisições emitidas, nas confirmações registradas em sistema e nos relatórios de atendimentos apresentados pelos prestadores.
- 16.16. Para confecção de próteses dentárias, será necessário que, a Credenciada poderá ter no mínimo:

Equipamentos:

- cortador de gesso
- motor de polimento
- motores de bancada
- prensa hidráulica
- prensas de cocção
- mufas
- articuladores

Materiais de Consumo:

- resina termopolimerizável
- resina autopolimerizável
- líquido para resina termopolimerizável
- líquido para resina autopolimerizável
- placas de dente
- Dentes tipo "boca de 28"
- isolante
- gesso comum
- gesso especial
- gesso ortodôntico
- Brocas
- Lixas
- Pedra-pomes
- Pasta de polimento
- Pasta de brilho PPR
- Dentes tipo "boca de 28"



Resinas e Ceras

- Resina rosa termopolimerizável
- Resina incolor termopolimerizável
- Resina rosa autopolimerizável
- Caixas de cera

Equipamentos e Materiais para PPR

- Motor de polimento PPR
- Torno de polimento resina
- Motores Maratom de mesa
- Maçarico para fundição PPR
- Centrífuga para fundição
- Fogão para acrilizar
- Motor martelete para desinclusão

Instrumentos e Utensílios

- Cadinhos
- Muflas para acrilização
- Articuladores
- Cubas para gesso
- Bandeja de polimento
- Óculos de proteção
- Disco TOF
- Discos separar

- 16.17. Assim, a escolha dos prestadores de serviços não deve se basear apenas no preço, mas sim em um conjunto equilibrado de critérios que garantam segurança, qualidade técnica, compromisso profissional e boa relação custo-benefício

Forma de fornecimento

- 16.18. O fornecimento do objeto será PARCELADO, para atendimento mensal de até 50 (cinquenta) pacientes por mês, conforme demanda.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 17.1. A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, justifica-se por razões técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado.
- 17.2. A execução dos serviços odontológicos exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos especializados de uso contínuo, além de vínculo direto e permanente com profissionais na área de odontologia qualificados, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos atendimentos.
- 17.3. A execução de objetos nos modelos de consórcios e cooperativas, presume-se que:
- a) Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;



- b) Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o atendimento;
 - c) A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;
 - d) O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade de agenda fixa e regular exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Canápolis/BA.
- 17.4. A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva. Além disso, os serviços de confecção de próteses dentárias requerem equipamentos de alta precisão, manutenção constante, e continuidade no acompanhamento clínico, inviável em modelos fragmentados.
- 17.5. A vedação à participação desses entes não compromete a competitividade do processo, mas sim garante maior segurança jurídica, sanitária e contratual à Administração, além de resguardar a qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 17.6. Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.
- 18.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de procedimentos que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Secretaria neste instrumento

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 19.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 19.1.3. [br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;



- 19.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 19.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 19.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 19.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 19.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 19.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 19.2.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 19.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 19.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital**, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



- 19.2.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 19.2.5.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 19.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei N° 12.440/2011);
- 19.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 19.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 19.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação no Credenciamento.
- 19.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 19.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 19.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura



ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

19.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

19.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

19.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

19.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que 1, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

19.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará



dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

19.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

19.4.1. Declaração Unifica, conforme modelo em Anexo, atestando expressamente:

- a) *que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- b) *que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;;*
- c) *que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- d) *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- e) *que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;*
- f) *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
- g) *de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

19.5. Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a seguinte forma:

19.5.1. Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com:

- a) Tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39)



- b) Subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD;
 - c) Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;
 - d) Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.
- 19.6. Registro da empresa proponente no Conselho Regional de Odontologia - CRO, comprovando a sua regularidade junto ao Conselho de Classe, mediante Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica, com indicação de seu(s) responsável(is) técnico(s).
- 19.7. Comprovação de Registro ou Inscrição de no mínimo 01 (um) profissional com CBO 3224-0 (Protético Dentário) e/ou 2232 (cirurgião dentista), junto ao CRO - Conselho Regional de Odontologia, com carga horária ambulatorial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, comprovando a sua habilitação mediante Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Carteira Profissional e Certidão de Regularidade da Pessoa Física.
- 19.8. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato.
- 19.8.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o proponente tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.
 - 19.8.2. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do Edital, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;
 - 19.8.3. Alvará de funcionamento e localização, em vigência, relativo a sede do Laboratório, pertinente ao seu ramo de atividade
 - 19.8.4. Alvará de Vigilância Sanitária, em vigência, relativo a sede do Laboratório, pertinente ao seu ramo de atividade

20. DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 20.1. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão de Contratação apresentará relatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da última data de recebimento dos requerimentos objetivo e conclusivo ao Prefeito, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

21. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 21.1. Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.
- 21.2. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de



credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

21.4. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

22.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

22.3.1. Por ato unilateral da Administração, em que se assegurara ao CREDENCIADO (A), o contraditório e a ampla defesa:

22.3.2. Por Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual pelo CREDENCIADO (A);

22.3.3. Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

22.3.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

22.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

22.3.6. Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

22.3.7. Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

22.3.8. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



- 23.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 23.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 23.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 23.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 23.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 23.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 23.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 23.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 23.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



- obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 23.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 23.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 23.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 23.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canápolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.032.2083 Gestão das Ações de equipes de Saúde Bucal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde

- 24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1. Os serviços de confecção de próteses dentárias serão considerados provisoriamente recebidos no ato da execução e entrega dos laudos, desde que acompanhados das respectivas requisições autorizadas. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá registrar a realização dos procedimentos em sistema próprio ou documento oficial de controle.
- 25.2. A verificação dos serviços prestados (medição) será realizada quinzenalmente, mediante apresentação, por parte da empresa credenciada, de relatório de execução contendo:
- 25.2.1. A relação dos procedimentos realizados/próteses entregues;
- 25.2.2. Nome completo dos pacientes;



- 25.2.3. Datas de atendimento;
 - 25.2.4. Tipo de procedimento executado;
 - 25.2.5. Nome do profissional responsável;
 - 25.2.6. Referência da requisição autorizada;
 - 25.2.7. Laudos emitidos;
 - 25.2.8. Nota fiscal correspondente
- 25.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 25.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 25.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 25.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 25.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 26.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 26.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 26.2.1. o prazo de validade;
 - 26.2.2. a data da emissão;
 - 26.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 26.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 26.2.5. o valor a pagar; e
 - 26.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 26.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 26.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 26.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 26.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 26.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 26.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período, valor conforme previsto neste Termo de Referência.
- 26.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 26.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 26.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 26.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canápolis/BA, 17 de junho de 2025



Murilo Guimarães Tonhá
Coordenador do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas